FLS 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.436/2002

Autoriza a doação de uma área de terreno de 737,50 m2 ao Sindicato dos Taxistas de Paracatu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 111, Parágrafo Único, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2.000, a doar uma área de terreno urbano de 737,50 m² (setecentos e trinta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), constituída pelos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 16, situados à Rua "F", no loteamento Cidade Nova II, de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Sindicato dos Taxistas de Paracatu, CNPJ nº 20.583.746/0001-82, destinada à construção de sua sede administrativa.

Art. 2º Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo 1º, desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de doação.

Parágrafo Único – É fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art.3º Se a donatária der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º, desta Lei, ou se vier a descumprir o disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da doação de que trata esta Lei correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 10/06/2002
Servidor

Paracatu – Minas Gerais, 16 de maio de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 16/05/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL